



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 001/2022

ESTABELECE NORMAS PARA AS
MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL –
ETAPA CRECHE DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS
PARA O ANO LETIVO DE 2023.

A Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, **Etapa Creche**.

Considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96, a Resolução do CONMEL Nº 004/2018, Lei Federal 12.796/2013, Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria nº 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019 e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Regulamentar o processo de organização de Matrículas para a Educação Infantil – Etapa Creche das unidades: Creche Municipal Tereza Augusta Miranda Franco, Creche Municipal Bruna Hagenbeck, Creche e Pré-Escolar Maria de Lourdes Monteiro Sobral, Creche Municipal Maria Carmita Fernandes, Escola Municipal Prof. Pedro Canuto Bastos, Escola Municipal Leonídio Leite, Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, Escola Municipal Monsenhor Alberto Bragança, Escola Municipal Horácio Hora, Escola Municipal Prof. José Monteiro Sobral, Escola Municipal Profª Edith Vinhas tendo como objetivo assegurar o acesso dos alunos as unidades públicas de ensino que oferecem a Educação Infantil (etapa creche) e a sua permanência no processo de escolarização, obedecendo aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 2 - A **Secretaria Municipal da Educação**, juntamente com a **Direção/Equipe Administrativa e Professores** das respectivas unidades escolares, são responsáveis em divulgar o **período de Matrículas**, bem como os critérios para a sua efetivação, perante o corpo docente, técnico e administrativo, conselho de escola e comunidade, podendo utilizar os meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) elaborar diretrizes para o processo de organização da matrícula da rede municipal;
- b) organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrícula das referidas escolas da rede municipal;
- c) assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula em todas as suas etapas;

§2º - Compete ao gestor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede municipal:

- a) realizar o levantamento de vagas no período anteposto da data da matrícula;
- b) proceder a matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- c) zelar pela inclusão correta das informações quanto à efetivação das matrículas, pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais ou ao responsável pelo aluno;
- d) divulgar os períodos de matrículas, bem como tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis na comunidade, os critérios para a sua efetivação.

DA MATRÍCULA

Art. 3 - A matrícula é o ato formal de ingresso pelo qual se efetiva a entrada da criança na etapa da Educação infantil (creche).

Art. 4 - Sendo a educação infantil pública um direito da criança, a rede municipal de Ensino de Laranjeiras garantirá sua oferta gratuita e de qualidade sem requisito de seleção, respeitando a ordem de matrícula, da qual os excedentes formarão uma lista de espera. Não será permitida ou garantida a rematrícula automática, para a turma subsequente, para aquelas crianças que já se encontram matriculadas na instituição, sendo assim, os pais que não procurarem a escola para a efetivação da matrícula, no prazo desta portaria **não terão a vaga garantida**.

Art. 5 - A matrícula será ofertada **preferencialmente em horário Integral** (turmas de Berçário I, Maternal I e Maternal II), condicionada à existência de vagas na Unidade de Ensino pleiteada, respeitando a ordem de matrícula. Os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição. Quando houver vaga, esta será destinada seguindo a lista.

Art. 6 - A idade para matrículas nas unidades de Educação Infantil - etapa Creche, serão de acordo com a data corte até 31 de março de 2023 (**Anexo I**).



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Parágrafo único: Entende-se como atendimento integral na educação infantil a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias e, como atendimento parcial, a permanência por um período de duração mínima de quatro horas diárias.

Art. 7 - A ordem de matrícula dos alunos da lista de espera deverá seguir de forma crescente, ou seja, do primeiro aluno cadastrado na lista de espera ao último, de acordo com o número de vagas e será de **inteira responsabilidade do gestor escolar da Unidade de Ensino, respeitar esta ordem.**

I - O gestor escolar deverá contatar os pais/responsáveis pelas crianças cadastradas na lista de espera, pelo telefone/contato informado pelo (a) responsável no ato da inscrição, **registrando as formas da realização do contato e caso este seja realizado via telefone, registrar o dia, hora, o número discado e o mínimo de três tentativas de contato.** O fornecimento do telefone/contato é de inteira responsabilidade do (a) responsável pela criança (**Anexo IV**).

II- O **cancelamento da matrícula dar-se-á**, automaticamente quando a criança obter o total de **25 faltas mensais consecutivas não justificadas.** Ao passo que a escola procederá a chamada das crianças na lista de espera para preencher a vaga.

Art. 8 - **Para a efetivação da matrícula faz-se necessário apresentar cópias dos seguintes documentos:**

- I- Comprovante atual de residência do aluno, por meio da fatura de energia ou água;
- II- Apresentação da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento com foto, dos pais ou responsável pela criança;
- III- Certidão de nascimento da criança;
- IV- Cartão da família;
- V- Cartão com o número do NIS (bolsa família) da criança caso possua;
- VI- Cartão do SUS da criança;
- VII- CPF da criança e do responsável pela matrícula;
- VIII- RG da criança (caso tenha);
- IX- Cartão de vacinação e Declaração de Caderneta de Vacinação;
- X- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência – original
- XI- Laudo médico para crianças com intolerância alimentar discriminando o tipo do alimento que esta não deva ingerir.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- XII- Laudo médico para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação.
- XIII- 2 fotos tamanho 3x4 (recente).

§ 1º O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os carimbos de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º- Os pais ou responsáveis pela criança deverão, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula fornecendo todos os dados necessários e responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º - Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;

§ 4º- A **ausência da apresentação de um dos documentos** exigidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XIII **não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor da Unidade de Ensino orientar os pais ou responsáveis**, a providenciarem o mais breve possível os documentos necessários.

Art. 9. Os pais ou responsáveis deverão entregar no ato da matrícula a autorização do uso de imagem (Anexo V), devidamente preenchida, autorizando ou não.

Art. 10 - Cabe aos pais ou responsáveis manterem os dados cadastrais atualizados: endereço e telefone, tanto dos alunos matriculados, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

Art. 11 - Cabe à Unidade de Ensino assegurar a matrícula das crianças com deficiência nas classes comuns e comunicar a Divisão de Educação Especial as matrículas realizadas, para encaminhamento e atendimento (caso necessário) nas turmas de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 12 - Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

- I. Termo de Compromisso (**ANEXO III**) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- II. Anexar ao Termo de Compromisso: a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada; b. cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.
- III. arquivar na pasta escolar do aluno toda essa documentação.

Art. 13 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 14 - Integra a presente portaria o **ANEXO I**, com cronograma e idade exigida para cada etapa da Educação Infantil (Etapa Creche);

ANEXO II, com o formulário e comprovante para o cadastro de crianças listadas para as possíveis vagas remanescentes;

ANEXO III, com o termo de compromisso da guarda legal da criança, quando for necessário;

ANEXO IV com a ficha a ser preenchida para a convocação das vagas remanescentes;

ANEXO V, com o termo de autorização de utilização de imagem.

Art. 15 - As matrículas serão efetivadas de acordo com o número de vagas por turma e turno.

Art. 16 - No ato da matrícula a escola registrará na ficha de matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda e preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação, bem como as necessidades especiais e a opção pelo componente curricular Ensino Religioso ou por outra atividade a ser oferecida pela escola, conforme organização curricular.

Art. 17 - Será oferecido Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos público alvo da educação especial: aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, após análise do laudo médico.

§ 1º. A matrícula, para os alunos público alvo da Educação Especial, em Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal, será realizada para aqueles que estão devidamente matriculados em classe comum da própria escola.

§ 2º. O AEE deverá ser realizado no contra turno escolar.

DO PERÍODO DA MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 18 - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para as matrículas nas creches da Rede Municipal de Ensino, nos horários de funcionamento da escola, para o ano letivo de 2023.

- I. Renovação de matrículas: 10/01 a 11/01/2023
- II. Estudantes da Rede Municipal (transferência de unidade escolar): 12/01 a 13/01/2023
- III. Novos estudantes: 16/01 a 08/02/2023

Art. 19 - As matrículas deverão ser efetuadas na unidade escolar existente no bairro ou comunidade mais próxima onde os pais/mães ou responsáveis residem ou trabalham.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 21 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns, em detrimento de outros.

Art. 22 – A escola pública não poderá discriminar o aluno em razão de raça, credo, idade, sexo e necessidades especiais.

Art. 23 – Compete ao diretor ou responsável legal pelo estabelecimento de ensino da rede pública municipal primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 24 - Compete ao gestor ou responsável pela unidade escolar criar mecanismos para a efetivação da matrícula, após ampla divulgação, proporcionando meios para que toda a comunidade escolar esteja ciente da abertura de vagas.

Art. 25 – Compete ao Gestor ou responsável pela realização do Cadastro reserva, a entrega de um comprovante com o número do cadastro da vaga pleiteada.

Art. 26 - A falta dos demais documentos citados, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da escola ou responsável pela unidade escolar orientar aos pais ou responsável legal e empenhar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Art. 27 - O secretário escolar deverá ratificar as informações já contidas na ficha de matrícula e verificar se estão arquivados no prontuário do aluno os documentos obrigatórios, conforme descrito no Art. 8, solicitando aos pais ou responsável legal os documentos ausentes, dando-lhes um prazo de até 30 dias para entrega dos mesmos.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação sob a orientação jurídica o órgão da educação ou da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Laranjeiras - SE, 19 de dezembro 2022.

Paulo Meneses Leite
Secretário Municipal da Educação

Geraldo Vieira da Silva
Secretário Executivo da Educação



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO I

**Planilha de idade para matrículas nas unidades de Educação Infantil –
respeitando a data corte até 31 de março de 2023.**

| TURMA | IDADE | RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA | ALUNOS DA REDE | NOVOS ESTUDANTES |
|--------------|-------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| Berçário I | 3m a 1 ano e 11 meses | 10/01 a 11/01/2023 | 12/01 a 13/01/2023 | 16/01 a 08/02/2023 |
| Maternal I | 2 anos a 2 anos e 11 meses | | | |
| Maternal II | 3 anos a 3 anos 11m | | | |



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO II

**CADASTRO DE CRIANÇAS À VAGA REMANESCENTE PARA MATRÍCULA NA
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**

UNIDADE ESCOLAR: _____

| | |
|--------------------------------|---------------|
| Nome: | |
| Data de Nascimento: | Idade: |
| Endereço Completo: | |
| Ponto de referência: | |
| Bairro: | |
| Vaga pleiteada (turma) | |
| Nº do Cadastro: | |
| Pai: | |
| Mãe: | |
| Telefones para contato: | |
| Assinatura: | |
| Observações: | |

TERMO DE CADASTRO DE VAGA REMANESCENTE

Eu, _____ responsável pelo (a) _____
_____ estou ciente que o cadastro realizado junto a
escola _____ é um cadastro de vaga remanescente, que será ofertada,
à medida que surgir, mediante a desistência/transferência de algum (a) aluno (a) ou a ampliação da unidade de
ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Afirmo que as informações prestadas no cadastro são verídicas e caso a Unidade de Ensino não consiga me contatar por meio do endereço ou telefone informado perderei a vaga destinada ao meu tutelado (a).

Nº do Cadastro: _____ Vaga pleiteada: _____

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do Responsável pelo Cadastro _____

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 20____.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela Justiça) _____

RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____, (Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor) _____ CPF _____, Telefone (_____) _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município de Laranjeiras/SE.

Declaro, nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____, que o(a) menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____, CPF Nº _____ e filiação _____ e _____, com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____ do Município _____, UF _____ desde _____ deverá ser concluído em (Data) _____.

Declaro que em decorrência da inconclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 202____.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

ESCOLA: _____

Aluno(a): _____

(Nome completo da criança)

Eu, (pai ou responsável) _____ RG

nº _____, CPF nº _____, Residente no endereço:

Rua: _____ Nº: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Eu, (mãe ou responsável)

_____ RG

nº _____, CPF nº _____, Residente no endereço:

Rua: _____ Nº: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Autorizo, sem qualquer limitação de prazo e no território brasileiro, a utilizar vídeo/fotografia com a imagem do(a) meu/minha filho/filha com o objetivo de divulgação do trabalho escolar (educativo/pedagógico), sem fins comerciais e/ou lucrativos, as imagens podem ser divulgadas em Facebook/Instagram/grupos na internet/ou demais mídias nas seguintes situações: em nome da Escola, em nome dos Programas de Formação Continuada, em eventos promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal da Educação. Ficando dessa forma vetada a publicação de imagens dos(as) alunos(as) em facebook ou grupos de WhatsApp particular de funcionárias(os).

Assinatura do pai ou responsável: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de _____